

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO 313ª (TRECENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA) REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2024.

** As informações marcadas como ***, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Horário:** 08 horas e 51 minutos. **Local:** realizada por videoconferência, especificamente via aplicativo Zoom
2 Meeting. **Membros presentes:** Contador Miguel Erotildes da Rocha, coordenador da Câmara de Ética e
3 Disciplina, Técnica em Contabilidade Délia Maria Cardozo Figueira Lopes, membro efetivo, Contador
4 Salviano Soares Nobre Neto, membro efetivo e Contador Victor Morelly Dantas
5 Moreira, membro suplente. **Ausências justificadas:** Contador José Claudio Ferreira Gomes, Vice-Presidente
6 da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e Contador Fábio Barbosa Garça, membro
7 suplente. **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava a Gerente de Fiscalização, Contadora Geisiele
8 Moraes Santos. O Conselheiro Contador Miguel Erotildes da Rocha, iniciou os trabalhos abordando o item da
9 pauta: I- **Ordem do dia: I.1. Julgamento de processos: 1. Relatora:** Téc. em Contabilidade Délia Maria Cardozo
10 Figueira Lopes – **Processo:** U-2024/000002 – CONTADOR - Porto Velho/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** art.
11 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
12 parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023. **Tipificação: (Fato 1)** Ocupar função/cargo contábil ou executar
13 serviços contábeis na Organização contábil *****, sem possuir o competente registro
14 profissional neste CRCRO, o que identificamos por meio de ficha perfil funcionário/colaborador. **Decisão:** Pelo
15 exposto VOTO pela aplicação de multa no valor de uma anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta
16 e três reais), cumulado com penalidade ética de *****. **Aprovado por unanimidade. 2.**
17 **Relator:** Contador Miguel Erotildes da Rocha – **Processo:** U-2024/000006 – CONTADOR - Porto Velho/RO - **Por**
18 **infração a (o): (Fato 1)** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea
19 "p" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023. **Tipificação: (Fato**
20 **1)** Responder pela organização contábil ***** em condições irregulares perante o CRCRO,
21 o que identificamos por meio de notificação 2023/000591. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta
22 nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar Pecuniária ao autuado sobre o Fato 01, na
23 importância de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) cumulado com penalidade disciplinar de
24 *****. **Aprovado por unanimidade. 3. Relator** Contador Salviano Soares Nobre Neto
25 – **Processo:** U- 2023/000106 - CONTADOR - CACOAL/RO - **Por infração a (o): (Fato 1)** Alíneas "c" ou "d" do art.
26 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC
27 (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **Tipificação: (Fato 1)** Firmar Declaração Comprobatória de
28 Percepção de Rendimentos - DECORE do Sr (a) CERTIDÃO: 21.2022.61DA.BE8B, CERTIDÃO:
29 21.2022.7B68.40F4, CERTIDÃO: 21.2023.4D03.F472, CERTIDÃO: 21.2021.3F30.261F e CERTIDÃO:
30 21.2021.5CE9.A44D, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua
31 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio do relatório em
32 anexo. **Decisão:** Pelo exposto, VOTO pela aplicação da penalidade disciplinar pecuniária no Auto de Infração
33 no valor de R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) c/c penalidade disciplinar ética
34 de *****. **Aprovado por unanimidade. 4. Relator:** Contador Salviano Soares Nobre Neto
35 – **Processo:** U-2024/000001 - CONTADOR - Vilhena/RO - **Por infração a (o): (Fato 1)** Artigos 25 e 27 alínea "c"
36 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Tipificação: (Fato 1)** Deixar de cumprir serviços
37 profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, o que identificamos
38 por meio de Manifestação Identificada, em anexo. **Decisão:** Pelo exposto, VOTO pela aplicação da Penalidade
39 Disciplinar Pecuniária no Auto de Infração no valor de uma anuidade do técnico em contabilidade no valor de
40 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) c/c penalidade disciplinar ética de *****.
41 **Aprovado por unanimidade. 5. Relator:** Contador Victor Morelly Dantas Moreira – **Processo:** 2023/000109 –

42 CONTADOR – Porto Velho/RO - **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5
43 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do
44 CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Por
45 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2023/000339, o que
46 identificamos por meio do relatório anexado. **(Fato 2)** Deixar de apresentar escrituração contábil e/ou
47 transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa L.C.Casara Artigos do Vestuário, J. Gama Do
48 Nascimento, D. Barofaldi Me, Restaurante Porto Madeira Ltda e Mercado Distribuidora De Bebidas Lara Ltda
49 do exercício de 2021, o que identificamos por meio do relatório em anexo. **Decisão:** Por todo o exposto,
50 encaminho os autos para que a Fiscalização Diligencie junto ao profissional na forma de Mão Própria, e
51 conceda a este novo prazo para apresentação dos documentos mencionados no processo. **Aprovado por**
52 **unanimidade. 6. Relator:** Contador Victor Morelly Dantas Moreira – Processo: U-2024/000007 – CONTADOR
53 - Cacoal/RO - **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC
54 (NBC PG 01). **(Fato 2)** Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 4º, § 1º da Res. CFC 1.592/20. **Tipificação:**
55 **(Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação CRCRO nº
56 2023/000251, o que identificamos por meio Aviso de Recebimento SIGEP dos correios (AR ECT) e por meio do
57 Relatório de Fiscalização emitido. **(Fato 2)** Deixar de manter arquivadas as documentações legal que serviram
58 de lastro para emissão das DECORES de nº 21.2019.8984.4DE8, nº 21.2019.8828.9DEF, nº 21.2019.1147.6D45,
59 nº 21.2019.75EA.8CC8, nº 21.2019.03DB.7E25, nº 21.2019.A1B7.9C5A, nº 21.2019.024D.A9A6, nº
60 21.2020.37D2.0FBB, nº 21.2022.FFD7.FCA6 e nº 21.2022.1BAE.C0F0, o que identificamos por meio de
61 confissão em contato feito com o profissional, devidamente registrado em relato documentado em relatório
62 pela fiscalização. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação de
63 Penalidade Disciplinar Pecuniária ao Contabilista sobre o fato 01 no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta
64 e três reais), e sobre o Fato 02 Penalidade Disciplinar no valor de R\$ 2.139,40 (dois mil e cento e trinta e nove
65 reais e quarenta centavos), as quais devem ser aplicadas em dobro em virtude da reincidência de ambos os
66 fatos no período entre 02 e 05 anos, cumulada com Penalidade Ética de Censura Pública, totalizando as
67 Penalidades Disciplinares Pecuniárias em R\$ 5.404,80 (cinco mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta
68 centavos), de acordo com as Alíneas "c" e "g" do Artigo. 27 do Decreto-Lei 9.295/46, c/c Item 20, Alínea "c"
69 do CEPC (NBC PG 01), com Artigos. 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e Resolução CFC
70 1.709/2023. **Aprovado por unanimidade. I.2. Comunicados da Vice-Presidência apresentados pelo**
71 **Conselheiro Contador Miguel Erotildes da Rocha:** Não houve. **II- Interesse Geral:** Não houve. **III-**
72 **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada 09 horas e 38 minutos. Extrato emitido
73 por mim, **CTA Geisiele Moraes Santos**, gerente do setor de fiscalização.

CTA GEISIELE MORAES SANTOS
Gerente de Fiscalização
Portaria 11/2024